



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.524.666-xx e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **LEANDRO ROBERTO DE PAULA REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.543.977/0001-01, sediada na Rua Comendador Jose Garcia, nº 27, Conj. 1201, 12º Andar, bairro Centro, CEP 37.550-007, em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo único sócio da empresa o Sr. Leandro Roberto de Paula Reis, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.685.960 SSP/MG, e CPF nº xxx.336.786-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **contratação de prestação de serviços jurídicos técnico-especializados de natureza jurídica**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Prestação de serviço técnico de assessoria e consultoria jurídica, escrita e verbal, no âmbito do direito administrativo, municipal, tributário, ambiental, processual e constitucional.	12 serviços	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 117.600,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/01/2025 e encerramento em 12/01/2026, podendo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- 02.01.01.04.122.0401.2.001.339035-34.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. As parcelas serão pagas até o décimo dia do mês subsequente à realização do serviço solicitado. Entende-se como “serviço solicitado” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Em conformidade ao Art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O contratado prestará seus serviços na sede da Prefeitura Municipal, exercendo suas funções nas dependências do Poder Executivo local. Contudo, considerando a natureza essencialmente intelectual das atividades a serem desempenhadas, o profissional também poderá atuar de forma virtual, oferecendo assessoria e consultoria por meio das ferramentas digitais disponíveis. Além disso, no que tange à atuação do escritório em processos administrativos e judiciais, o advogado exercerá suas funções conforme as exigências do procedimento específico em curso, inclusive nas dependências de fóruns e tribunais, quando necessário.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Srta. Amanda Cristina Costa – Assessora Jurídico.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- 10.1.2. Emitir as solicitações dos serviços à CONTRATADA;
- 10.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

10.2. As obrigações DO CONTRATADO:

- 10.2.1. Solicitada a execução do serviço pela CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação da CONTRATADA de sua prestação, na forma prevista neste contrato, devendo a CONTRATANTE disponibilizar a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**10.2.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

**10.2.3.** Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, devendo os serviços ser realizados pessoal e diretamente pelo advogado signatário do presente instrumento;

**10.2.4.** Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

**10.2.5.** Os comprovantes legais de pagamento serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

**11.2.** Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

**11.2.1.** Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

**11.2.2.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

**11.2.3.** Nos demais casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de cinco dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

**11.4.** Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da CONTRATADA, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 2 (dois) meses, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a extinção do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**12.1.** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 13 de janeiro de 2025.

---

Pela CONTRATANTE  
Sra. Maristela Costa e Bustamante  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Leandro Roberto de Paula Reis  
**LEANDRO ROBERTO DE PAULA REIS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**